



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 11/08/2025 11:14:31.517 - Mesa

PL n.3853/2025

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025 (Do Sr. RIBAMAR SILVA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito e imediato de medicamentos essenciais para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Tourette e outras síndromes neuropsiquiátricas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito, contínuo e imediato de medicamentos de uso essencial para o tratamento de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Tourette e outras síndromes neuropsiquiátricas.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde (SUS) deverá disponibilizar, de forma gratuita e imediata, os medicamentos prescritos por profissional médico habilitado, mediante apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico.

Parágrafo único. A lista de medicamentos abrangidos por esta Lei será definida e periodicamente atualizada pelo Ministério da Saúde, de acordo com protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.

Art. 3º É dever do gestor responsável manter estoque mínimo e atualizado dos medicamentos necessários, de forma a evitar a descontinuidade do tratamento.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o gestor responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas em lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a efetividade do direito à saúde de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Tourette e outras síndromes neuropsiquiátricas ou transtornos do neurodesenvolvimento, que muitas vezes necessitam de medicamentos de uso contínuo para garantir qualidade de vida, autonomia e dignidade.

Atualmente, milhares de famílias brasileiras enfrentam dificuldades para arcar com os custos de medicamentos indispensáveis ao tratamento de seus filhos e dependentes, o que compromete não apenas o bem-estar, mas também a inclusão social e o desenvolvimento pleno dessas pessoas.

Ao garantir o fornecimento gratuito e imediato desses medicamentos, o Estado cumpre seu dever constitucional de assegurar o acesso universal e igualitário à saúde, fortalecendo as políticas públicas de apoio e proteção às pessoas neurodivergentes.

Conto, portanto, com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala de Sessões, de Agosto de 2025.

RIBAMAR SILVA
Deputado Federal

